

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 92

n. 244

São Paulo

quarta-feira, 29 de dezembro de 1982

SEÇÃO I
ATOS NORMATIVOS E
DE INTERESSE GERAL

**Gabaritos para o D.O.-Poder Judiciário
e Seção II do D.O.-Poder Executivo**

Aviso às Secretarias e Órgãos da Justiça

Para maior comodidade dos interessados, os gabaritos (audas padrão) para datilografia destinados à Seção II do Diário Oficial — Poder Executivo e ao Diário Oficial — Poder Judiciário, deverão ser retirados, mediante ofício ou memorando estipulando as quantidades desejadas, no balcão de Publicidade da Imprensa Oficial do Estado, à rua da Mooca, 1921, das 12 às 17 horas.

Sumário

LEIS COMPLEMENTARES Pag.

- Lei Orgânica do Ministério Público 1

DECRETOS

- Dispondo sobre o consumo de combustível no exercício de 1983 23
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar 24
- Declarando imóveis de utilidade pública, para fins de desapropriação 24
- Dispondo sobre a criação de unidades escolares e classificando funções de serviço público 26
- Classificando funções de serviço público 27
- Dispondo sobre denominação de estabelecimento de ensino 28
- Alterando dispositivos do Regulamento do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto 28
- Criando as Diretorias de Ação Regional e de Apoio Técnico, no DOP 29
- Dando nova redação ao artigo 2.º do Decreto n.º 3.915, de 28-6-74 29
- Instituindo o Programa de Melhoria de Atendimento ao Públco 30
- Dispondo sobre Unidades Orçamentárias e de Despesa na Administração Pública 30

SECRETARIAS

- Casa Civil 42
- Economia e Planejamento 42
- Justiça 42
- Segurança Pública 42
- Fazenda 43
- Agricultura e Abastecimento 44
- Educação 44
- Saúde 47
- Obras e do Meio Ambiente 49
- Transportes 50
- Administração 51
- Cultura 51
- Indústria e Tecnologia 51
- Esportes e Turismo 52
- Interior 52
- Negócios Metropolitanos 52

UNIVERSIDADES

- Universidade de São Paulo 52
- Universidade Estadual de Campinas 54
- Universidade Estadual Paulista 54

TRIBUNAL DE CONTAS

- 54

EDITAIS

- 57

CONCURSOS

- Servente para a DRE de Sorocaba — Convocação 57
- Bolsistas para Cursos da Saúde — Inscrições 57
- Professor-Assistente para a Faculdade de Medicina da USP — Inscrições 59
- Professor-Assistente para o Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto — UNESP — Inscrições 60

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- 61

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

- Câmara Municipal de São Paulo 68
- Tribunal de Contas do Município 69
- Prefeituras e Câmaras Municipais 69

BOLETIM FEDERAL

- Tribunal Regional Eleitoral 71
- Ministérios e Órgãos Federais 72

PODER EXECUTIVO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 304,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982**

Lei Orgânica do Ministério Público

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

LIVRO I

**Da Organização e Atribuições
do Ministério Público**

TÍTULO I

Da Organização

CAPÍTULO I

Dos Órgãos do Ministério Público

Artigo 1.º — O Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, bem como pela fiel observância da Constituição e das leis, e será organizado de acordo com as normas gerais desta lei complementar.

Artigo 2.º — O Ministério Público será integrado pelos seguintes órgãos:

I — de administração superior:

- a) Procuradoria Geral de Justiça;
- b) Colégio de Procuradores de Justiça;
- c) Conselho Superior do Ministério Público; e
- d) Corregedoria Geral do Ministério Público.

II — de execução:

- a) na Segunda Instância: o Procurador Geral de Justiça e os Procuradores de Justiça; e
- b) na Primeira Instância: os Promotores de Justiça.

Artigo 3.º — O Ministério Público tem autonomia administrativa e financeira, dispondo de dotação orçamentária própria.

Artigo 4.º — Os Membros do Ministério Público junto à Justiça Estadual Militar integram o Quadro Único do Ministério Público Estadual.

Artigo 5.º — São órgãos auxiliares do Ministério Público:

I — os Estagiários do Ministério Público;

II — os Adjuntos de Curador de Casamento;

III — os de apoio administrativo; e

IV — a Comissão de Concurso.

Parágrafo único — A Comissão de Concurso é órgão auxiliar de natureza transitória.

**CONSTITUIÇÕES E OUTRAS
PUBLICAÇÕES SOBRE
JUSTIÇA À VENDA NA IMESP**

QUADRO COMPARATIVO DAS CONSTITUIÇÕES

360,00

**LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA — Lei
Complementar n.º 35**

280,00

LEI N.º 6.416 — Altera o Código Penal

220,00

LEI N.º 1.819 — Disciplina, no âmbito do Estado, a aplicação e a concessão de medidas explicitadas na Lei Federal n.º 6.416, de 24/5/77

220,00

RESOLUÇÃO N.º 1 — Reorganiza a Justiça comum do Estado de São Paulo

220,00

RESOLUÇÃO N.º 2 — Modifica parcialmente a Organização e Divisão Judiciária do Estado

520,00

A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP

Rua da Mooca, 1.921 — Fone 291-3344 (ramal 246) Agência Centro — (Galeria Prestes Maia) — Fone 37-2380 Agência Junta Comercial — Rua Maria Antonia, n.º 294 — Fone 256-7232

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Administração Superior

SEÇÃO I

Da Procuradoria Geral de Justiça

Artigo 6.º — A Procuradoria Geral de Justiça, órgão executivo da administração superior do Ministério Público, tem por Chefe o Procurador Geral de Justiça, nomeado pelo Governador do Estado, com prerrogativas e representação de Secretário de Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, dentre uma lista tríplice integrada por Procuradores de Justiça.

§ 1.º — A lista tríplice será elaborada, mediante votação secreta, na segunda quinzena de março dos anos ímpares, pelo Colégio de Procuradores.

§ 2.º — Organizada a lista de que trata o presente artigo e seus parágrafos, será ela remetida, no mesmo dia, ao Governador do Estado.

§ 3.º — O Procurador Geral de Justiça poderá ser reconduto apenas por mais um biênio, observado o processo estabelecido neste artigo.

§ 4.º — Nos seus impedimentos, o Procurador Geral de Justiça será substituído pelo membro, por ele indicado, dentre os integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, ou, à falta de indicação, pelo seu membro mais antigo.

§ 5.º — Vagando o cargo de Procurador Geral de Justiça, assumirá, interinamente, o membro mais antigo do Conselho Superior do Ministério Público, que convocará, imediatamente, sessão extraordinária do Colégio de Procuradores para a elaboração de lista tríplice, a realizar-se dentro de 5 (cinco) dias úteis, e o nomeado completará o período de seu antecessor.

§ 6.º — O Procurador Geral de Justiça tomará posse e entrará em exercício em sessão solene do Colégio de Procuradores, dentro de 5 (cinco) dias contados de sua nomeação.

Artigo 7.º — O Procurador Geral de Justiça poderá ser destituído do mandato pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio de Procuradores, em caso de abuso de poder.

§ 1.º — A iniciativa do processo de impedimento cabe ao Colégio de Procuradores, pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2.º — Recebida e protocolada a proposta pelo Secretário do Colégio, este, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dela cientificará, pessoalmente, o Procurador Geral de Justiça, fazendo-lhe a entrega da segunda via.

§ 3.º — Oferecida a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da proposta, será marcada, no prazo de 5 (cinco) dias, a reunião que a apreciará, facultando-se, então, ao Procurador Geral de Justiça fazer sustentação oral, finda a qual, o Presidente do Colégio procederá à colheita dos votos.

§ 4.º — A reunião será presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, observada a lista de antigüidade, servindo de Secretário aquele que exercer as funções perante o Colégio de Procuradores.

**DIREITO FINANCEIRO, COMÉRCIO E
SAÚDE: PUBLICAÇÕES À VENDA**

LEI N.º 4.320 — Estatui normas legais de direito financeiro Cr\$450,00

DECRETO N.º 12.342 — Regulamenta sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde Cr\$900,00

MANUAL DE PREENCHIMENTO DA FICHA DE CADASTRO NACIONAL — Orientação sobre o correto preenchimento da Ficha de Cadastro Nacional, documento destinado a coletar dados de empresas inscritas nos órgãos regionais do Registro do Comércio (Juntas Comerciais) Cr\$360,00

A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP

Rua da Mooca, 1.921 — Fone 291-3344 (ramal 246) Agência Centro — (Galeria Prestes Maia) — Fone 37-2380 — Agência Junta Comercial — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232